

Publicação, em 14/09/2015

Responsável: Emmanuel S. de Souza

Cargo: Assistente Especial

CPF nº 100.796.224-02

DECRETO Nº 41 / 2015.

Ementa: Instituiu determinações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no disposto do Art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande/PE,

CONSIDERANDO o crítico momento vivenciado pelo País e o Estado de Pernambuco, em decorrência da queda abrupta da atividade econômica e, por conseguinte, as repercussões negativas quanto à arrecadação prevista, que fulminou o planejamento governamental e a sustentabilidade das ações e programas previstos;

CONSIDERANDO que, diante do quadro atual, a manutenção da despesa com o pessoal tem exigido esforço e sacrifício por parte do Poder executivo para garantir as justas conquistas alcançadas, bem como a prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o teor do Artigo 169 da Constituição Federal de 1988, bem como os Artigos 19 e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendam a adoção de medidas para recondução das despesas de pessoal a patamares adequados e que não impeçam a celebração de convênios e outros instrumentos que permitam a transferência de eventuais recursos por parte de outros entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2015:

I – nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, ou serviços excepcionais, sem que haja autorização expressa do Prefeito Municipal, o que poderá ocorrer desde que seja para atendimento pleno ao interesse e serviço público;

II – afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

IV – realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional;

- a) Com prévia e formal solicitação do órgão responsável;
- b) Desde que tenham a motivação da necessidade do interesse público;
- c) Somente após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V- Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituições;
- c) Férias, quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com a autorização expressa do Prefeito Municipal;
- d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

VI – A utilização de telefonia fixa e móvel, restringindo-se aos assuntos de interesse público, devendo o controle ficar sob a responsabilidade do Secretário Municipal ao qual a linha esteja vinculada, a quem caberá o ressarcimento pela utilização indevida;

VII – O aumento da eficiência energética, por meio do uso adequado e racional dos recursos existentes, tais como iluminação, ar condicionado e outros equipamentos que gerem gastos com energia elétrica, utilizando-os, de maneira prioritária, apenas no horário de expediente, o qual poderá ser reduzido em razão da necessidade de contenção dessas despesas.

VIII – O horário de expediente, de atendimento ao público, da sede do Executivo Municipal, das Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura será das 07:00 às 12:00 horas, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Fica determinada a redução do consumo de combustíveis, mantendo-se a frota mínima necessária aos atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os Secretários Municipais não poderão promover novas despesas sem ampla discussão com o Prefeito Municipal, visando à justificativa da real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro para a absorção do compromisso.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais a geração de novas despesas sem a respectiva cobertura financeira para a sua quitação, bem como a comprovação da necessidade do bem ou serviço.

Parágrafo Único – A cobertura financeira para a quitação das despesas previstas no *caput* deste artigo deverá ser atribuída, de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Ficam suspensas as despesas com deslocamento, estadia e alimentação, excetuando-se os casos excepcionais de extrema necessidade para os serviços do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2015.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO